

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0003 / 2008

DE

2008.

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0003 / 2008

DE

14/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO MEDIDOR DE TEMPERATURA
NOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 15 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:10:06

00000022098-10





Folha nº 01 do proc.
Nº 3 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
26 FEV. 2008
Cont. Just. e Seg. Pública
Transp. e Obras
Saúde, Prom. Soc. Trabalho
Finanças e Planejamento
P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0003/2008

Dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os equipamentos de conservação de alimentos deverão ser fabricados com o medidor de temperatura posicionado no alto das ilhas polares e permitir a fácil visualização e leitura deste pelos consumidores.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem alimentos que necessitem de equipamentos de conservação, deverão fixar ao lado dos equipamentos, em local de fácil visualização pelo consumidor, tabela com a indicação dos alimentos comercializados e respectivas temperaturas de conservação.

Art. 3º A inobservância a qualquer disposição desta lei acarretará ao infrator:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Poderão ser cumuladas as penalidades previstas nos incisos I e II.

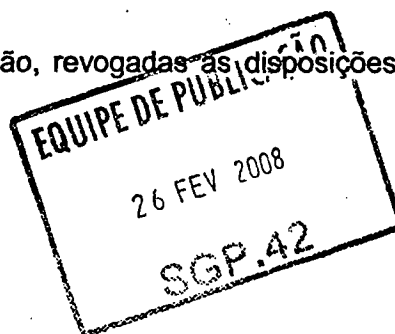
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL

Vereador



12121 14/12/2007 002351 - Proteção Legislativa - SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 223

Em 22/02/08

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 3 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Em função da crescente necessidade e preocupação da população de todo mundo em obter uma alimentação segura, as empresas da área de alimentos, assim como de outras áreas, vem implementando novos sistemas de gerenciamento que permitam produzir bens efetivamente seguros. Porém se o revendedor do produto não fizer a sua parte, mantendo a temperatura adequada do equipamento destinado ao acondicionamento de alimentos, colocará a segurança dos consumidores em risco.

A temperatura é um dos fatores mais importantes para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana.

Flutuações de temperatura superiores a 3°C são bastante prejudiciais, o que põe em risco a saúde do consumidor.

O consumidor necessita de informações, corretas e claras, para que a aquisição de produtos congelados ou resfriados atenda realmente as suas necessidades, atendendo ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa maneira, o próprio consumidor poderá agir como um indutor da qualidade tornando-se mais exigente na compra de seus produtos congelados, apenas adquirindo produtos onde o congelamento dos alimentos é realizado da maneira adequada, ou seja, no estabelecimento, que garanta a temperatura de -8°C nos seus congeladores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-3 / 08 27/02/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

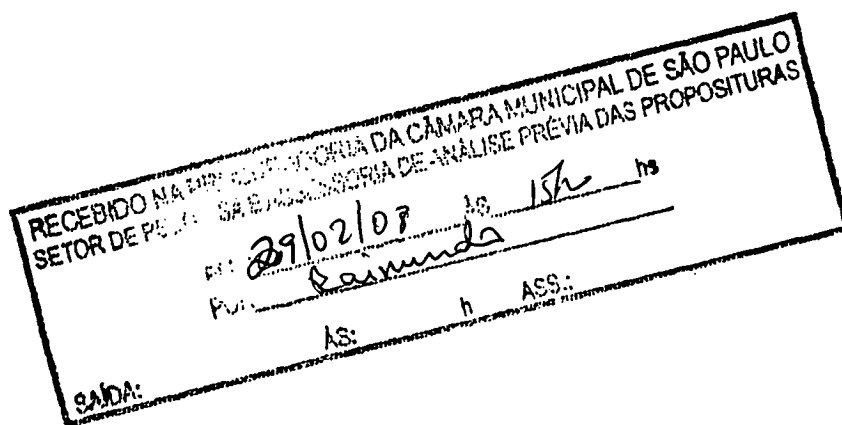
28/02/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/02/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Dr. Joaquim.

Efetuar pesquisa

SP. 29/02/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 105.925

Pesquisa efetuada
29/2/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. = a 04
S. Paulo, 03 103 108 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04

Processo 003 108

Jam
SEBASTIANA AMORIM MANQUES
RE. 56.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 03 de março de 2008.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 03/03/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

04 03 08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/03/08 às 11h30
FF

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS BOERIS
Em 06/03/08
Obs: o prazo para... nos
termos do § 3º, artigo 63 do T.J.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00h
POR J. 28
SAÍDA: 18/03 AS: 11 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
25207
27/3/08
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001



16 - PAR
16- 0144/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 01- 003 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RE. 20.001

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 003/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos equipamentos de conservação de alimentos disporem de medidor de temperatura posicionado no alto das ilhas polares, a fim de permitir a fácil visualização e leitura pelos consumidores.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade" (in "Direito Administrativo", Ed. Atlas, 1990, pag. 88).

Veja-se, a respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

....
Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público.

....
Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local".
(in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, págs. 363 e 371)

O art. 160, da Lei Orgânica, por sua vez, estabelece que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Aliás, a Carta Magna, em seu art. 170, V, erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e a Lei Federal n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1º).

Ademais, segundo dispõe o art. 24, V, da CF, é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, e também dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 0 - 003 de 2008

Solange Rainone dos Santos
RF. 45801

Municípios, já que o art. 30, incisos I e II, permite-lhes legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 24, V; 30, I e II; e 170, V, da Constituição Federal; no art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90 e nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 3/08

Dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os equipamentos de conservação de alimentos deverão dispor de medidor de temperatura posicionado no alto das ilhas polares e permitir a fácil visualização e leitura deste pelos consumidores.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem alimentos que necessitem de equipamentos de conservação, deverão fixar ao lado dos equipamentos, em local de fácil visualização pelo consumidor, tabela com a indicação dos alimentos comercializados e respectivas temperaturas de conservação.

Art. 3º A inobservância a qualquer disposição desta lei acarretará ao infrator:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º O Valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Poderão ser cumuladas as penalidades previstas nos incisos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-003 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/3/08

[Handwritten signature and scribbles]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em: 27/3/08.

SOLANGE RAIN  DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 27/03/08 às 17 Hs.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10835
Secretário

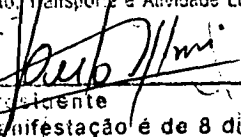
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MARA GABRIELI

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 31/03/08.


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08.

Em 10/04/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0281/2008

Folha nº	07	do
Processo nº	003/08	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.875		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos, no Município de São Paulo.

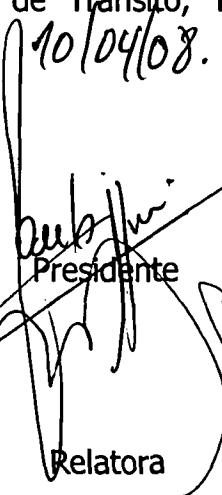
Segundo justificativa apresentada, o objetivo da proposta é obter uma alimentação segura à população. Ainda justifica que a temperatura é um dos fatores mais importantes para se conter atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superiores a 3°C são bastante prejudiciais, o que põe em risco a saúde do consumidor.

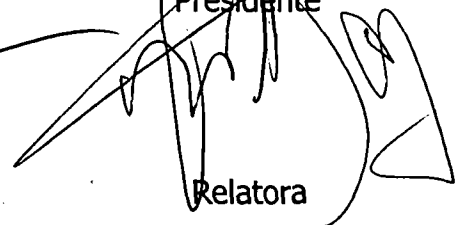
A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para melhor adequar o presente projeto à técnica de elaboração legislativa sugere substitutivo.

Tal medidor visível se faz necessário, uma vez que ao acondicionar os alimentos à venda, o consumidor poderá verificar se as condições de temperatura estão adequadas.

Pelo exposto, esta Comissão é Favorável nos termos do substitutivo acrescentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 10/04/08.


Presidente


Relatora

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 19, 04, 08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11.04.08 as 13:12 h,

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MÁRIO DIAS

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho.
Em 17/04/08

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo juntado 1, nesta data
Documento 1 e para informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 09
a 22 Em 26/05/08

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 09
do processo nº 03/08
José Maria de Oliveira Sousa
[assinatura]

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 03/08
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2008, que hoje tem como pauta os temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Contamos com a presença do nobre Vereador Natalini, iniciaremos nossa audiência.

O primeiro projeto tem com o tema Criança e Adolescente é o PL 0338/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a adoção de parâmetros para realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

Algum representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto? (Pausa) Não há ninguém. Algum representante do Governo? Também não. Vereador Natalini gostaria de falar?

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, queria que V.Exa. me esclarecesse uma coisa: na ausência do assessor do Vereador ou de qualquer pessoa para defender o projeto, ele fica para uma próxima audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, na nossa comissão, não.

O SR. NATALINI - Mesmo que não haja explicação e defesa do projeto é considerada realizada a audiência?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Sim.

O SR. NATALINI - Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas.

O segundo é o PL 631/07, do nobre Vereador Goulart. Insere o parágrafo único do artigo 3º da lei 4.486, de 19 de julho de 2007. Desinsetização periódica em veículos e



transporte.

Consulto o plenário se há algum representante do Vereador para falar do projeto. (Pausa) Não há. Pergunto se alguém por parte do Governo para falar sobre o projeto. Também não. Declaro realizada a audiência pública do PL 631/07.

Próximo PL é o 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Algum representante do nobre Vereador Francisco Chagas? Não há ninguém. Cristina, da Covisa. Por gentileza.

A SRA. CRISTINA - Bom dia. Já mandamos um parecer por escrito. A Covisa se posiciona contrariamente a esse projeto. Não acha que há necessidade do estabelecimento de uma nova legislação, porque o código sanitário municipal já atribui penalidades a quem descumpra as normas sanitárias, e a portaria 1210, que faz as recomendações técnicas, já estabelece, no item 8.3, que "... as empresas deverão manter a organização, a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e do ambiente em todas as dependências internas e externas", e que as empresas deverão manter os procedimentos de higienização devidamente registrados.

Então, achamos que tanto pela legislação técnica quanto pela sanitária, esse aspecto da higienização dos carrinhos e cestas já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Já existe, na lei, a obrigatoriedade de o supermercado fazer isso, higienizar e limpar. Será que o Vereador não quis dizer que o local teria de ser fiscalizado para ver se isso é realmente feito?

A SRA. CRISTINA - A verificação das condições de higiene estaria entre os itens que as autoridades sanitárias da Covisa teriam de verificar, e é um item de autuação. Se por acaso esses carrinhos, essas cestas não estiverem de acordo, isso é passível de entrar no



auto de infração e gerar uma penalidade.

Achamos que isso já está coberto pela legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Então, não é que Covisa seja contra, mas considera que já existe.

A SRA. CRISTINA - Não precisaríamos de uma legislação complementar. Já está coberto. Precisa haver a exigência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, Cristina.

Declaro realizada a audiência pública do PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

O último projeto é o PL 3/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

Por gentileza, Marcelo, tenha a palavra.

O SR. MARCELO – Foi feito um estudo e verificado que hoje mais de 80% dos supermercados e estabelecimentos que vendem produtos congelados não têm, em seus equipamentos, o termômetro para indicar a temperatura do produto que está lá congelado, ou seja, do *freezer*. E a população vai, compra esse produto, em cuja embalagem é informada a temperatura sob a qual ele tem de estar acondicionado; mas o consumidor não tem como verificar se o congelador, o *freezer* está de acordo com a temperatura que está indicada na embalagem. E qualquer variação que houver de temperatura, acima de 3 graus já altera o produto.

Então, o consumidor tem de estar informado. O Código de Defesa do Consumidor diz que o consumidor tem de ter acesso a qualquer tipo de informação. Então, a solicitação do Vereador em relação a esse produto é que os estabelecimentos e as empresas que fabricam esse tipo de congelador, de *freezer* coloquem um termômetro bem visível, numa altura a que o



consumidor, de imediato, tenha acesso, para saber se está comprando um produto na temperatura adequada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Vocês fizeram uma investigação nos equipamentos de refrigeração do comércio de alimentos e verificaram que não há termômetro nos *freezers*, é isso?

O SR. MARCELO – É. O termômetro não está colocado de uma forma pela qual a população tem um acesso fácil.

O SR. NATALINI – Ah... O termômetro não é controlado pelo consumidor...

O SR. MARCELO – Não é controlado.

O SR. NATALINI – E vocês estão propondo mudar o lugar do termômetro... Em vez de ser controlado só pelo proprietário...

O SR. MARCELO – Exato. A população terá acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Marcelo. Covisa quer se posicionar também? (Pausa)

A SRA. CRISTINA TIAGO – Sou da Coordenação de Vigilância de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos. Em relação a problemas na manutenção da temperatura de alimentos, isso é bastante verdade, os dados de Covisa confirmam isso. Eu só quero apontar que na página 2 da justificativa está escrito: “que garanta a temperatura de -8”. Não sei se isso foi um erro de digitação, mas, na realidade, a legislação diz “-12” ou “-18”; não existe a temperatura de -8. É importante corrigir isso, pois poderia provocar um problema depois.

Não ficou claro para mim se essa multa de 500 reais é para o estabelecimento, não importando quantos equipamentos estejam em desacordo, ou se é em geral. Porque se você for a um hipermercado em São Paulo, é capaz de haver 10, 15 equipamentos, e 500 reais para



um hipermercado, por ele descumprir a legislação, parece-me pouco.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Na nossa legislação, as multas não são dadas por item, desse jeito. Agora, se for sair uma nova legislação, ela tem que ser clara para nós, porque, se não, fica muito difícil na hora de fazermos a aplicação. A questão é: por equipamento em desacordo ou por estabelecimento, por esse motivo?

Só para não causar dificuldades, depois, para nós que vamos fazer a inspeção.

Somos a favor do artigo 1º, achamos que isso, sim. Agora, sobre o artigo 2º, que diz, na realidade, que os estabelecimentos deveriam descrever quais são os produtos, achamos que, em primeiro lugar, isso é muito difícil de fazer, porque, às vezes, numa ilha grande, você pode ter até 20 produtos. E, na realidade, é muito simples. Os produtos congelados podem estar em -18 ou, em casos muito específicos, recomendados por fabricantes, em -12. Então, na realidade, o equipamento tem de estar calibrado para, no mínimo, -18, para a temperatura menor.

Mas resta-me um pouco de dúvida. O alimento tem de estar a -18; mas, para você conseguir manter o alimento a essa temperatura, muitas vezes você precisa de um equipamento com temperatura mais baixa. Então, não é tão simples assim essa questão. Não sei como vai se tratar isso para que fique uma coisa um pouco mais aplicável.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Mas aí é a temperatura do equipamento, não necessariamente a do produto. A legislação sanitária fala sempre da temperatura do alimento.

Por exemplo: você tem uma ilha grande que está superlotada e está menos 18 ali, e o alimento pode não estar menos 18. Se isso não ficar esclarecido, vai ficar difícil de aplicarmos essa legislação também.

Deu para entender? (Pausa)

Obrigada.



O SR. NATALINI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Já se entenderam assim, não é?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, este projeto do Vereador Aurélio Miguel me parece bastante interessante, pelo conteúdo dele, mas também há aí algumas questões a serem ajustadas. Pelo que eu conheço, o autor não vai conseguir modificar esses ajustes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Não, mas eles não podem. Existe a possibilidade de o próprio autor fazer os ajustes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Faz um substitutivo do próprio autor?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Do próprio autor.

O SR. NATALINI – Porque eu estaria vendo aí a possibilidade de a própria Comissão de Saúde fazer o substitutivo.

Então, é questão de discutirmos entre nós e ver o que é mais fácil e o que é mais rápido: se vocês fazem o substitutivo, com as correções que a Covisa trouxe; ou se a Comissão faz o substitutivo.

Então, acho que, em seguida, quando terminar a audiência, podemos entrar em tratativas para fazer o projeto andar mais rápido, está bem?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, também declaro realizada a audiência pública do Projeto 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Bem, o tema “Vigilância Sanitária” terminou. Vamos para o próximo que é “Saúde do Trabalhador”.

Consulto se há alguém para falar sobre este tema. (Pausa) Está bem.

Então, vamos ao primeiro item, o PL 0447/07, do Vereador Mário Dias: “Determina o



fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O Sr. Roberto Cardoso, do Gabinete do Vereador Mário Dias veio a esta Comissão, para falar favoravelmente ao projeto. S.Sa. tem a palavra.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Vereador Natalini; bom dia, acompanhantes desta Comissão.

Venho falar referente ao PL 0447/07, do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, autarquias e também nos próprios municipais.

O PL 0447/07 visa à proteção dos trabalhadores que trabalham em ambiente aberto, expostos ao sol; visa todo um tratamento, uma proteção aos trabalhadores, visto que o câncer de pele afeta 70% das pessoas com idade acima de 40 anos: começa com pequenos pigmentos escuros na pele, e isso vai evoluindo e pode levar até mesmo a óbito.

O Inca – Instituto Nacional do Câncer previu, agora, para 2007, cerca de 119 casos; e, agora, em 2008, cerca de 123 mil casos de doenças de pele.

Então, quanto às pessoas que, por dever de ofício, trabalham e se expõem ao sol, durante 40 horas semanais - como ocorre com os garis, com o pessoal da jardinagem, com os marronzinhos, os famosos agentes de trânsito -, entendemos que têm de ter uma proteção. Esse seria o nosso interesse em relação ao projeto: realmente diminuir esse problema, que é uma questão de saúde pública, uma questão de proteção aos nossos trabalhadores e também munícipes da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Roberto.

Por favor, quem é da área da Saúde do Trabalhador? É você, não é?

Quanto a esse, não há ninguém inscrito para falar? (Pausa) Você, por favor,



identifique-se.

A SRA. TEREZINHA - Meu nome é Terezinha, sou Gerente de RH da Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quanto a esse PL sobre protetor solar, fomos convidados, ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA - Ah, não é esse? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mas aproveita e já fala sobre o do protetor.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA – Ah, entendi.

Projeto Sundown, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não, mas fala do protetor aí.

A SRA. TEREZINHA - É, do protetor, que foi o que ele trouxe, pelo que entendi, não é isso? Bem, quanto ao protetor, já fizemos uma manifestação, a Companhia de Engenharia de Tráfego, quando veio a consulta pela Secretaria da Prefeitura.

E, obviamente, não somos contra o uso do protetor solar, eu só gostaria de deixar registrado que é uma política já da CET, nós temos uma especificação técnica e isso é um item de proteção individual de todos os nossos agentes de trânsito, isso já a cerca de mais de 15 anos é um epi de uso obrigatório de todos eles. Então a nossa manifestação é que, claro que o projeto não abrange só o agente e trânsito, não se destina só a ele, mas no que se refere aos nossos agentes achamos desnecessário um regulamento legal para isso, posto que já é uma política bastante consolidada na companhia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 447/2007, de autoria do Vereador Mário Dias.

O próximo PL, o último de hoje, é o PL 320, de autoria do Vereador Juscelino



Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia, Presidente, bom dia, Vereador Natalini. O Projeto de lei 320/07 tem a preocupação com a prevenção do câncer de pele principalmente com os funcionários da CET. Além da prevenção, diagnóstico, Vereador Natalini, desses trabalhadores que estão expostos, ainda que a exigência da Companhia e o atendimento da Companhia junto a seus funcionários, eu lembro que o artigo 4º do nosso projeto prevê o fornecimento gratuito de protetor solar, é um item que pode ser suprimido.

Mas gostaria de propor ao Assessor do Vereador Mário Dias, até por economia, Sr. Presidente, esta Casa vive economizando cada vez mais, que nós fizéssemos uma economia das custas processuais e pudéssemos fundir os dois projetos de lei num só e aí ganharíamos tempo, dinheiro e agilidade neste legislativo, uma vez que é o Projeto de lei 320, do Vereador Juscelino e o Projeto de lei 447 é apresentado pelo Vereador Mário Dias. A proposta é boa, mas o Projeto de lei do Vereador Juscelino prima pela prevenção e pelo diagnóstico. Está aqui o Vereador Natalini que acompanha essa questão da saúde das pessoas na cidade de São Paulo, em especial a questão da dermatologia é um item abordado pelo mandato do Vereador Natalini, é uma preocupação que se tem a mais para com o trabalhador da CET.

Quero lembrar que este assunto chegou ao mandato do Vereador Juscelino através dos trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores, está aqui o Tião, que tem uma relação com o sindicato e por isso que esta proposição foi apresentada.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Terezinha, da CET, gostaria de usar a palavra novamente?

A SRA. TEREZA - Só para complementar, também é rotineiro o cumprimento dos



exames médicos periódicos admissionais e periódicos e demissionais e nos exames médicos periódicos todos os nossos trabalhadores fazem todos os exames, claro que gostaríamos de não ter nenhuma incidência, mas em toda história temos um caso de um trabalhador que desencadeou, não tenho segurança para afirmar que foi durante o seu trabalho para a CET, porque obviamente eles vêm de outras história profissional também, e que está devidamente curado. E num caso como esse ele é protegido e trabalha o período noturno. Então existe todo um trabalho, há um olhar cuidadoso e preventivo para evitar que os nossos trabalhadores de campo de fato venham a desencadear qualquer problema dessa natureza.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, gostaria de perguntar para a Sra. Tereza, qual é a legislação que determinou essa ação da CET sobre o câncer de pele? É um decreto, é uma portaria?

A SRA. TEREZA - Não. Nós somos uma empresa de economia mista vinculada à administração municipal por meio da Secretaria, mas é uma empresa de economia mista, então, via de regra, não somos regidos por leis e decretos específicos para nós. Quanto ao exame médico periódico é uma previsão da própria CLT, uma obrigatoriedade. O plano de saúde ocupacional está todo circunstanciado a partir da CLT e a partir de todos os laudos ambientais que a gente realiza sistematicamente. A política do acompanhamento contínuo sobre as eventuais doenças ocupacionais dos nossos empregados é uma prática de uma política interna da companhia que realiza sistematicamente a verificação nos laudos ambientais e a partir daí desencadeia exames médicos periódicos de saúde com vistas a diagnosticar, nós temos o problema auditivo, que é uma tensão muito forte para nós, temos o problema de pele, temos as questões osteomusculares, então esses são os pontos bastante relevantes que são objeto da nosso processo de avaliação contínuo dos empregados.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pela ordem, Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, o assunto é relevante, os projetos são muito bem



intencionados, tanto o do Vereador Mário Dias como o do Vereador Juscelino. Eu concordo com a opinião do assessor do Vereador Juscelino que nós podíamos buscar uma convergência dos dois projetos, um entendimento, manter a preocupação dos dois. Quero dizer que acho bom que a lei seja aprovada, porque amanhã podemos ter uma outra direção na CET, a gente não sabe o futuro, e estando amparado em lei fica mais seguro o procedimento que vocês já estão fazendo há muitos anos, quer dizer, é mais um reforço para vocês do que propriamente uma imposição. Então eu acho que a gente podia fazer um substitutivo que abarque tudo e, do meu ponto de vista, só para o conhecimento do Sr. Presidente... Eu tenho trabalhado muito com a questão do psoríase, que é uma doença que incide em 2% da população. Em São Paulo nós temos cerca de 200 mil doentes. É uma doença pouco conhecida, pouco diagnosticada, pouco tratada, uma doença dura para quem tem, porque ela não é contagiosa, mas ela tem um aspecto às vezes muito estranho, que faz com que a pessoa levante do banco da condução e o outro não tenha coragem de sentar no banco que ele levantou, embora ele não seja transmissor de nada, ele só tem aquela lesão de pele. É uma doença que sofre discriminação por parte de uma pessoa com a outra, porque às vezes o aspecto não é um aspecto melhor. Nós já estamos no sexto encontro municipal e segundo nacional de psoríase aqui, vai ser no dia 27 de junho, e reúne aqui quase duas mil pessoas doentes, médicos, outros profissionais da saúde para discutir. Inclusive este ano nós temos surpresa porque a gente conseguiu, a partir desses encontros, que a cidade de São Paulo já tenha duas máquinas moderníssimas de tratamento da psoríase, máquinas que atuam com fototerapia, uma no Hospital do Ipiranga e outra que está sendo instalada no (ininteligível) Maria Zélia. A colocação do medicamento de alto custo está sendo feita na rede para tratar o doente de psoríase. Alguns medicamentos são caríssimos, custam quatro mil reais por mês em casos muito graves. Era o que eu queria informar. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença do Vereador Mário Dias, vice-presidente desta comissão. Você gostaria de fazer uso



da palavra?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim, Sr. Presidente. Edson Domingues, da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. A Companhia de Engenharia de Tráfego tem trinta anos, completa este ano, e o único caso de câncer de pele registrado na história da companhia, não é isso?

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Que a senhora tem informação é o único caso.

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Pois é. Não é o que a gente tem ouvido por parte dos trabalhadores. Talvez fosse sugestivo a gente até aprimorar um pouco mais, até com a sugestão de somar esse projeto de lei com o do nobre Vereador Mário Dias, no sentido de realizar uma segunda audiência pública e aí, Tião, que é assessor do Vereador Juscelino Gadelha, garantir a presença do sindicato aqui para debater essa questão com mais amplitude talvez, Vereador Natalini, e que pudéssemos ter aqui, como o projeto de lei propõe, a possibilidade de organizações do terceiro setor da área de saúde, instituições médicas, enfim, no sentido de se buscar uma orientação mais profunda, enfim, debater um pouco mais a situação do câncer de pele nos funcionários públicos de uma forma geral, em especial da CET, como prevê a propositura do Vereador Juscelino. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Mário Dias? Eu queria dizer o seguinte: aqui nesta Casa muitas vezes tem projetos que são idênticos, mudam algumas vírgulas de lugar, algumas palavras. Esse dias tivemos um projeto do Vereador Cláudio Prado que já existia uma lei aprovada que tratava do mesmo assunto. Aí os Vereadores se entenderam...acho que estão se entendendo com relação a isso. Nós temos um outro projeto aí, não sei se o Vereador Mário Dias lembra de quem, mas me parece que é do... do que fala do... não, não, eu acho que esse é do... do Russomanno, "dos lixo", do pessoal que também trabalha exposto ao sol. Então,



assim, eu acho que... eu, por exemplo... já aconteceu várias vezes... essa semana veio um pessoal me pedir para fazer um projeto para que não seja autorizado às pessoas "entrar dentro" de banco com celular. Isso aí já tem aqui. Eu fui pegar, era do Paulo Frange, aqui na... Então, quer dizer, a gente tem que... Então, quando já tem um projeto com a mesma origem, com o mesmo objetivo, então... então, Vereador Mário Dias, então está sendo discutido aqui o seguinte: tem dois projetos aqui, o seu projeto que fala da questão da segurança do trabalhador, o problema do sol, o do Natalini, e está sendo proposto aqui que os dois conversem para ver a possibilidade de os dois juntarem e fazer um só. De qualquer forma, eu declaro aqui realizada a audiência pública do Projeto 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Algum dos Vereadores gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Natalini? (Pausa) Bom, não havendo mais ninguém inscrito para discutir, encerrada a discussão e, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sétima audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue anexo juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel da informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 23
033 Em 20/05/08

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 23
do processo nº 03/08
Ato Local de Oliveira Sousa
RF 100.821

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 03/08
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro aberta a 8ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos na pauta os seguintes temas: Criança e adolescente. Vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

Projeto de lei 338/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra, Dr. Antonio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETE - Bom dia a todos. O PL 338/07, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências. O presente projeto, além de ser relativo a proteção da criança e adolescente é também um tema de interesse de saúde pública por estar relacionado a prevenção da anorexia e bulimia, que são distúrbios alimentares que podem levar as pessoas à morte ,se não identificadas e devidamente tratados. Em 2006, todos sabem, houve a trágica morte da modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, por anorexia, distúrbio em que a pessoa não se alimenta, e mesmo estando magra, ela tem uma distorção da sua imagem. Ela se acha uma pessoa obesa. E a pessoa para de alimentar. Leva uma seqüência de problema de saúde, e acaba, em alguns casos, a vir falecer. Na seqüência da morte da modelo, dois dias após, houve a morte de uma outra menina, não era modelo nem ligada à indústria da moda. Ela tinha apenas 19 anos. Essa questão da anorexia e bulimia é comum na indústria da moda. Os meios de comunicação de massa divulga uma imagem das pessoas que tem de ser lindas e maravilhosas e estar sempre magras. Isso acaba gerando, principalmente nos adolescentes e mesmo nas pessoas adultas uma necessidade de restringir hábitos alimentares que em muitos casos acabam levando a anorexia como a bulimia. Esses padrões ditados pela indústria da

moda e amplamente divulgados pela mídia, acaba criando um padrão estético inatingível pela maioria das pessoas. Há um grande reflexo desse padrão estético da indústria da moda sobre as crianças ainda em formação. No ano de 2006 saiu uma matéria no jornal *Folha de S. Paulo*, que inclusive consta a justificativa desse projeto de lei que houve um congresso no Rio Grande do Sul, onde chamavam candidatas a ser modelos. E aí tinha crianças de 2, 4 20 anos de idade. Houve projeção nesse evento da indústria da moda, a colocação de prótese de silicone, e tinha crianças de 2 a 4 anos, assistindo esse tipo de intervenção cirúrgica, que hoje está muito em moda no mundo da moda. Além dessa preocupação com saúde das crianças, das adolescentes modelos, o PL têm dispositivos que cria uma série de obrigações nas agências de modelos, porque hoje, praticamente as agências de modelos São Paulo. Faturam em cima da imagem das modelos, eles não tem a obrigação nenhuma em dar uma orientação adequada as modelos, orientação alimentar, alertar quanto a questão da bulimia e anorexia. Esse projeto de lei ele cria uma obrigação para as agências de modelos de dar um tratamento médico adequado para essas modelos, inclusive com exames periódicos. Necessidade de exames periódicos e agência que não disponibilizar esse tratamento médico, esse programa de assistência as modelos contratadas pela agência serão impedidas de participar dos desfiles de modas na cidade de São Paulo. É um projeto bastante adequado porque não existe uma legislação hoje para disciplinar isso. A gente só fica sabendo das tragédias. A imprensa fala, debate, mas infelizmente as autoridades até hoje não tomaram providências práticas com relação a isso. Esse é o objetivo do projeto de lei. O vereador entende, se aprovado trazer muitos benefícios, tanto em relação a proteção de saúde das crianças, dos adolescentes, como das próprias modelos, e uma consciência para as agências e modelos que tem um comportamento adequado quanto aos seus profissionais contratados. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Dr. Antonio Donizete. Consulto se alguém presente do CMDCA? Não havendo. Parabenizo o nobre



Vereador Chagas pela iniciativa do projeto, e dizer que isso acontece principalmente nas periferias das grandes cidades onde a população é menos informada da situação, e naquela ansiedade dos pais, que geralmente quer que o filho homem torna atleta jogador de futebol, e que a filha mulher tem de se atriz ou modelo. E ai acontece de vez em quando, você colocou muito bem, que é a questão da noticia que aconteceu isso aqui, ali, e quando acontece, por exemplo, nas grandes famílias tradicionais tem repercussão pela mídia, mas quando acontece com a filha de pobre, pessoas mais carentes, não sai nem uma linhas nos jornais. Parabenizo pelo PL.

Com a palavra a Sra. Rafaelita, para falar sobre o projeto.

A SRA. RAFAELITA - Curiosamente estava no fórum, na Vara de Família, e tinha um pai pedindo a guarda da criança, porque a mãe já exigia que ela ficasse sem comida par ser modelo no futuro. Isso é grave. Isso aconteceu em 99. estava no fórum, por acaso, assisti essa cena. A coisa é séria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada em segunda audiência pública, sobre o tema criança e adolescente, o PL 338/07, do nobre Vereador Francisco Chagas.

Próximo item: PL 631/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que insere parágrafo único no artigo 3º da Lei 14.486, de 19 de julho de 2007.(desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA NAZELI CABRAL - Bom dia a todos. O PL do nobre vereador Goulart, tem por objetivo inserir um novo dispositivo em uma lei que foi aprovada recentemente, Lei de 2007, que por um lapso, acho que durante a tramitação nas comissões nós que tínhamos interesse nesse assunto, não nos demos conta na tramitação desse projeto de um outro vereador que era preciso inserir esse dispositivo para garantir que todas as empresas contratadas para fazer desinsetização nos transportes coletivos elas sejam devidamente



credenciadas pela vigilância sanitária. Essa medida é de fundamental importância porque, se de um lado é muito importante que os ônibus tenham esse tratamento de desinsetização porque é raro ouvirmos no noticiário essa coisa da falta de higiene dos coletivos, de insetos, de proliferação de baratas, inclusive já no transporte público, é preciso haver desinsetização mas o fato de, as empresas não contratarem, empresas credenciadas pela vigilância sanitária coloca o usuário em um problema de saúde pública, porque ele fica a mercê de produtos absolutamente letais e tóxicos e que não são controlados. O objetivo do projeto é esse, de garantir, que a população não sofra, sob a necessidade de tratar da desinsetização dos coletivos, ela fica a mercê de um mal maior que é estar diante de produtos tóxico que não temos controle a não ser quem realmente é credenciado e isso é um assunto que vem sendo tratado na comissão de saúde, na legislação vigente n sentido de que o Poder Público não deva contratar, se não empresas absolutamente credenciadas. É esse o objetivo. na outra audiência pública estiveram aqui pessoas dos segmento para comentar, mas acabou por não se fazendo isso. Encaminhamos comunicados a essas empresas, pedimos a comissão que enviasse para a associação dos prestadores desse tipo de serviços para que eles se manifestem sobre a pertinência do assunto, mas hoje me parece que não tem ninguém representando o segmento aqui. Em nome do vereador deixo essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) - Muito obrigado, Sra. Nazeli.

Não havendo mais ninguém para falar, declaro realizada em segunda audiência pública ao PL 631/07.

Projeto de lei 684/07, de autoria do nobre Vereador de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, e cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Antônio Donizete.



O SR. ANTÔNIO DONIZETE – Bom dia, nobre Vereador Mário Dias.

Esse projeto decorre, inicialmente, do conhecimento de uma pesquisa realizada, em 2006, na capital. Ela foi realizada em ônibus e locais freqüentados pelo público, onde há maior índice de contaminação.

De forma bastante surpreendente, o local que se constatou maior nível de contaminação, inclusive por bactérias coliformes fecais, foi em pegadores de carrinhos de supermercados. É engraçado, mas isso causa preocupações.

Na primeira audiência pública, estive aqui o representante da Vigilância Sanitária. Ele disse que esse projeto de lei municipal não é necessário, porque esse tipo de fiscalização está previsto, de forma genérica, no Código de Vigilância Sanitária do município.

Infelizmente, não pude estar presente, na primeira audiência pública, mas esse fato chamou-me atenção. Quem nunca encontrou um carrinho de supermercado muito sujo? Falo também de cestas encontradas, em mercadinhos ou farmácias, totalmente inadequadas e sujas, para colocarmos medicamentos ou produtos que estamos adquirindo, para levarmos para casa.

É muito comum, em grandes redes, em carrinhos, caírem restos de alimentos, e não é feita a higienização adequada. Lá vai se juntando pó, e a crosta de sujeira vai se acumulando. O que faz o cidadão? Compra o alimento, no mercado, e o coloca sobre aquela fonte de contaminação. Depois, vai colocar o produto dentro de sua geladeira.

Se a Vigilância Sanitária entende que isso está previsto, de forma genérica, vejo que há necessidade de haver uma lei municipal, porque ela está sendo específica, e será exigida vigilância e fiscalização sobre estabelecimentos. A lei fixa parâmetros específicos, no âmbito do município. Já que há a regra geral, mas não há fiscalização, a aprovação dessa lei, em âmbito municipal, é um reforço e uma garantia de que haverá o tratamento adequado quanto a essa questão, em âmbito municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr.



Antônio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

Em não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre esse tema, está realizada a segunda audiência pública ao PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

Passemos ao próximo item, PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura, nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Marcelo, para falar sobre o projeto.

O SR. MARCELO – Sou assessor do nobre Vereador Aurélio Miguel.

A intenção do nobre Vereador, quando fez esse projeto de lei, é que supermercados coloquem medidores de temperatura, em todas as ilhas de congelados, e que fabricantes, após a aprovação da lei, quando fabricarem ilhas, já coloquem medidores, em locais visíveis, para que todo consumidor possa ver a temperatura do produto armazenado.

A temperatura é um dos maiores fatores para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superior a 3 graus centígrados são bastante prejudiciais, pondo, em risco, a saúde do consumidor.

Então, a intenção do Vereador, com esse projeto, é que a população tenha acesso, quando for comprar o alimento, à temperatura do produto armazenado.

Quando vamos comprar hoje, no mercado, produtos congelados, há o nível de temperatura, mas ele fica, na parte de baixo, e, muitas vezes, o consumidor não tem acesso a isso. Às vezes, o consumidor é muito idoso, e outras vezes, o consumidor não abaixa para verificar a temperatura.

Então, a idéia do Vereador é que o mostrador de temperatura esteja em uma altura visível, e que todos tenham acesso a ele, para não levar um produto que não esteja armazenado de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.



A nossa população nem liga em ver se há ou não o termômetro; e muito menos se ele está em local visível ou não. A população pede um quilo de produto, e pronto, acabou.

Parabéns por esse belo projeto.

Está realizada a segunda audiência pública ao PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos entrar agora no tema sobre saúde do trabalhador. O primeiro item é PL 444/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente desta Comissão, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Roberto Cardoso.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Sou da assessoria do nobre Vereador Mário Dias.

Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Zelão, e nobre Vereador Mário Dias, e público presente.

Esse projeto visa ao fornecimento de protetor solar a todos os servidores da rede municipal, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

Temos afirmações de que o há outro Vereador que entrou também com esse projeto, mais focalizado aos funcionários da CET e agências da Saúde.

Como o nosso projeto envolve todos os servidores, desde guaritas, vigilantes e salva-vidas, que trabalham com entretenimento, vamos dar prosseguimento à tramitação do processo. Estamos abertos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público presente.

Sou assessora do nobre Vereador Cláudio Prado. Estava conversando agora com meu colega. O nobre Vereador entrou com um projeto de lei, fornecendo protetores solares a



agentes públicos, especificamente a executores de serviços de limpeza pública, servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego e agentes de Saúde.

Depois o nobre Vereador Mário Dias vai conversar com o nobre Vereador Cláudio Prado. O nosso projeto já passou, em primeira votação, em setembro do ano passado. Como há outro Vereador ampliando a cobertura do projeto, pode ser que haja um substitutivo ou uma co-autoria com o nosso projeto.

O SR. MÁRIO DIAS – Para mim, é importante que o projeto seja aprovado. Não estou pensando em ser o autor desse projeto. Estou pensando nos trabalhadores expostos à luz solar. Sabemos que há o problema de câncer de pele. Agora mesmo morreu um famoso artista americano, por causa disso.

Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA – Nobre Vereador, a preocupação do nobre Vereador Cláudio Prado também é justamente essa, com os trabalhadores.

Nobre Vereador, se sua assessoria depois achar melhor, a questão fica a critério dos Srs. Vereadores.

O projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado é o PL 317/07.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Aliás, os dois Vereadores são membros da Comissão de Saúde. Podemos dialogar ou fazer substitutivo ou apenas um projeto, de autoria de ambos os vereadores. Não há problema algum.

Declara realizada a segunda audiência pública ao PL 447/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente da nossa Comissão de Saúde.

O último projeto da pauta é o PL 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos servidores da CET, Companhia de Engenharia de Tráfego.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingos.



O SR. EDSON DOMINGOS – Sou assessor do nobre Vereador Juscelino Gadelha, membro da Social Democracia nesta Casa.

Primeiramente, bom dia, Sr. Presidente, Sr. vice-Presidente e senhores presentes, esse projeto de lei prevê um amplo programa, inclusive com convênio com instituições hoje especializadas, como a Escola Paulista de Medicina e da cidade, de forma a haver um controle e prevenção de câncer de pele para esses servidores.

Temos observado, na cidade, que, cada vez mais - a *Folha de S. Paulo* apresenta essa matéria, no Caderno *Cotidiano*, o índice de ultravioleta da luz solar, na cidade de São Paulo, tem sido bastante incidente. Isso pode provocar não apenas câncer de pele, mas envelhecimento precoce, rugas e uma série de problemas hematológicos.

Há dois outros projetos, do nobre Vereador Cláudio Prado e do nobre Vereador Mário Dias.

Nobre Vereador Mário Dias, faço a proposta de manutenção da aliança. Por quê? Pode parecer um samba de uma nota só. Isso é o que mais se fala, na cidade, e na bancada do PSDB, nesta Casa. Até para que haja economia de custas processuais, poderíamos ter um projeto de lei único. Aliás, fiz essa proposta na audiência pública passada, na primeira audiência pública do PL 320. Quem sabe, poderíamos analisar a proposta do nobre Vereador Cláudio Prado. Poderíamos aproveitar as idéias consignadas, nos dois projetos de lei, somadas às propostas apresentadas pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, para ganharmos tempo e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Vi uma reportagem, em um jornal, de um projeto de lei que foi aprovado nesta Casa. Sete vereadores assinavam o projeto. Vale a pena fazermos um esforço. Eu mesmo vou fazer o esforço, em promover uma conversa entre os três Vereadores, para ver se é possível fazermos uma junção de idéias. No fundo, quem vai sair ganhando são os trabalhadores que ficam, em ruas, sob o sol.



O SR. MÁRIO DIAS – Sr. Presidente, concordo com V.Exa.

É muito importante os três vereadores estarem juntos, nesta mesma mentalidade, nesta mesma causa, protegendo nossos trabalhadores aos raios solares.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta 8ª audiência pública.

Bom dia a todos.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 34
Em 18/06 108

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0718/2008

34
03/08
R

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2008.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos, no Município de São Paulo.

Meritórios os propósitos que norteiam o projeto em tela, uma vez procura assegurar uma alimentação segura à população, uma vez que a temperatura é um dos fatores mais importantes para se contar atividade dos microorganismos. Quanto mais baixa a temperatura, menor são as reações bioquímicas, ressaltando-se que flutuações de temperatura superiores a 3° C colocam em risco a saúde da população, pois são prejudiciais à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, adaptando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJ.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 16-06-08.

Vereador Mario Dias
Relator

17 - RELCOM
17- 7027/2008

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19 / 06 / 08

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20,06,08 às 18 h 00

Mário Sérgio
MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.033
Secretário

Assinatura do Vereador / Assinatura da Vereadora
Aparecido Ferreira
30/6/2008
Obs: O presente documento é válido por 30 dias, nos
termos do Art. 3º do Regimento Interno.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70103

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 15-01-2009
O F. nº. 37

Jose Roberto
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35/36 e folha de informação
sob nº 37 05 / 03 / 09

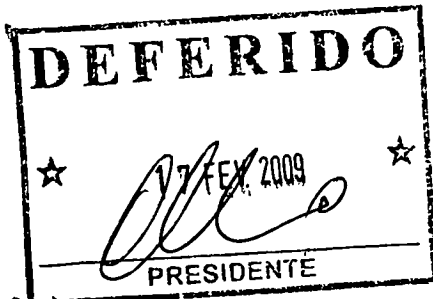
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PR

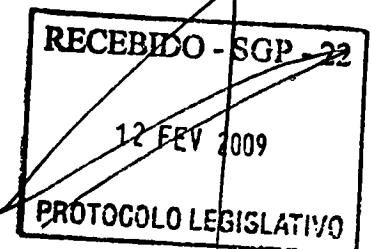
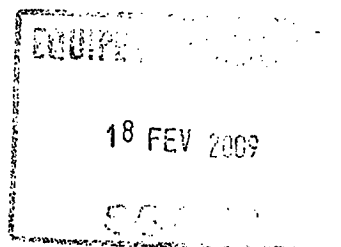


13 - RDS
13-00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.

Alo Miguel
AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

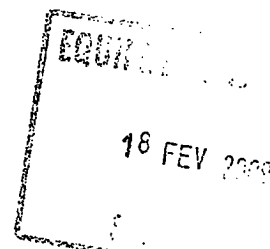


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01.3 de 2008 05 / 03 / 2009 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

..... 02 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

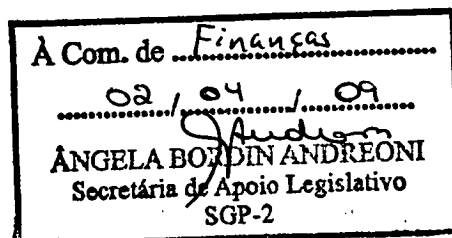
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00128/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de Março de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



68

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03,04,09 as 15h08

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ADILSON AMABEV

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 6/4/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue m juntado s nesta data

Documento s e papel de informação

Rubricado s sob folha s nº s

38 a 40 Em 26/06/09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00596/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa determinar que os equipamentos de conservação de alimentos sejam fabricados com o medidor de temperatura posicionado no alto das ilhas polares, permitindo fácil visualização e leitura deste pelos consumidores. Os estabelecimentos deverão fixar ao lado desses equipamentos, em local bem visível, tabelas com a indicação dos alimentos comercializados e respectivas temperaturas de conservação.

Conforme a justificativa, o acondicionamento de alimentos equivocadamente pode colocar a segurança dos consumidores em risco; portanto, o consumidor necessita de informações corretas e claras.

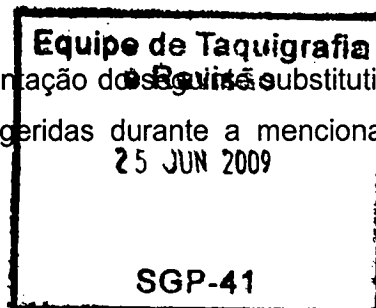
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, sugerindo substitutivo que, ao invés de obrigar que os equipamentos sejam fabricados com o medidor de temperatura, determina que os equipamentos deverão dispor de medidor de temperatura.

A propositura foi discutida em audiência pública realizada por esta Comissão. Representante da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA informou a existência da recente normatização ABNT NBR ISO 23953 – “Expositores Refrigerados”, que estipula requisitos para a construção, as características e o desempenho de expositores frigoríficos utilizados na venda e exposição de produtos alimentícios, e sugeriu que a propositura incorporasse o disposto na referida norma no que se refere aos instrumentos e localização do sensor de temperatura. Também presentes na audiência, representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP recomendaram que os termômetros acoplados aos expositores sejam calibrados, no mínimo, a cada 12 meses, para que possa ser garantida uma maior precisão da medição de temperatura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com a apresentação do substitutivo, para que sejam incorporadas as recomendações sugeridas durante a mencionada audiência pública:

17 - RELCOM
17- 00632/2009



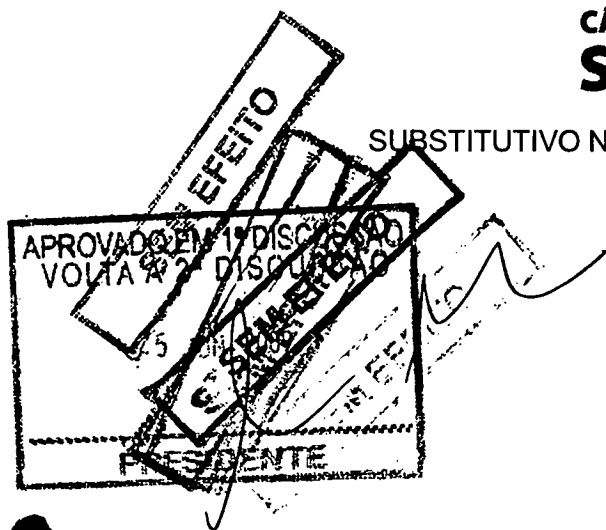


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 - do proc.
nº 01-003 de 2008
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008



Dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que possuam expositores refrigerados para conservação de alimentos indicarão, de forma facilmente visível ao consumidor, a temperatura do ar no interior do expositor.

Parágrafo único - Os instrumentos de medida da temperatura e a localização do sensor de temperatura estarão de acordo com a norma ABNT NBR ISO 23953-2:2009.

Art. 2º Os instrumentos medidores da temperatura serão calibrados, no mínimo, a cada 12 meses pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP ou pelos laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO na Rede Brasileira de Calibração - RBC.

Parágrafo único - O estabelecimento manterá à disposição da fiscalização o laudo técnico referente à calibração do termômetro.

Art. 3º A inobservância a qualquer disposição desta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por expositor refrigerado, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso

PL 3/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 40 - do proc.
nº. 01-003 de 2008
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/09

Ver. Wadto Murtan – Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Chadeu

Ver. Gilson Barreto

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres: 05, 08, 34 e 38

Publicado: 27 06 2009

Página(s): 105 42

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 29/06/09

mts

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/06/09

13:48

AS

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.

Em, 11.08.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Despacho

cancelado em
virtude do recebimento
de recurso

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 11.08.2009.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

RECIBO: 5, 08, 34 e 38

documento: 5 a papel de informação

publicado: 5 em 27/06/09

Em 12/08/2009

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo nº 01-003 12008 12/08/09 (a) 1

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o recurso nº 062/09.

Em, 12/08/09

João Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 12/08/09.

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-003 de 2008
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

RECURSO

11 - REC
11-00962/2009

Requeiro, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 003/2008, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

19:57 11/08/2009 004233 - Protocolo Legislativo - SP.22

Aurélio Miguel
[Signature]
[Signature]
[Signature]

À SGP-23
Em 11/08/2009
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-21
EM 12/08/09
15:00
AS 15:00

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

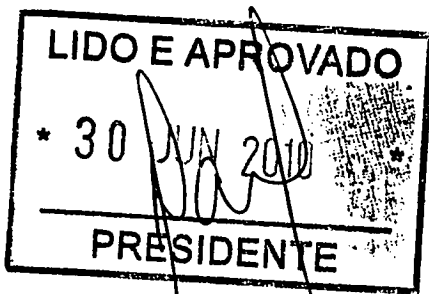
Em, 12.08.2009

José Cristino Souza Santos

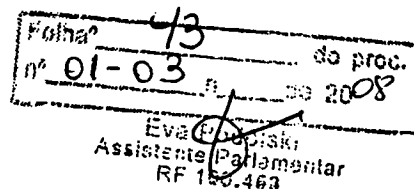
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 43244
Em 01/07/2010
Ass.: *[Assinatura]*

Eva Jankowski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

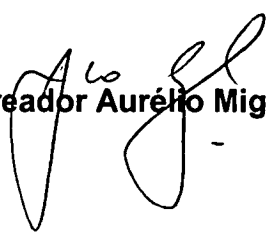


07 - RPS
07- 00007/2010

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 3/2008, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências, à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, para nova manifestação.

Sala das Sessões,


Vereador Aurélio Miguel

15:01 08/04/2010 005050 - Protocolo Legislativo - 589.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-03 de 20 08 01 / 07 / 2010 (a) _____

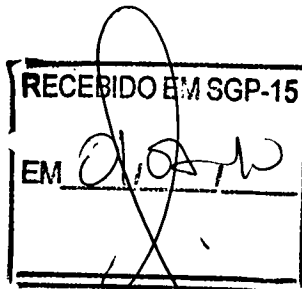
À SGP-15
Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
43, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ministério da
Saúde
Secretaria de
Atenção à Saúde

Segue <u>M</u> juntado <u>2</u> , nesta data
Documento <u>5</u> e papel de informação
Rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº <u>45849</u>
Em <u>06.04.10</u>

MÁRIO SÉRGIO MOURA
RF 101095
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. nº 45
Do Processo nº 003/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27-05-10

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia a todos. Estão abertos os trabalhos da 4ª audiência pública, que a comissão realiza no ano de 2010, sendo a segunda para cumprir o dispositivo do art. 9º do inciso 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o poder Executivo demonstrará, avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Para compor a mesa convido os Srs. Secretário Walter Aluisio de Moraes Rodrigues, Secretário Municipal de Finanças e Mauro Massahiro Chosa, representando, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Secretário de Finanças, Walter Aluisio de Moraes Rodrigues.

O SR. WALTER ALUISIO DE MORAIS RODRIGUES – Inicialmente, quero cumprimentar o nobre Vereador Roberto Tripoli, Presidente da Comissão, meus companheiros da Secretaria de Finanças, pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, demais assessores e vereadores.

Estamos aqui, mais uma vez para cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, que no fim de cada quadrimestre precisamos apresentar aqui os resultados das contas públicas municipais. É importante destacar, que em maio, exatamente no ano 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal entrou em vigor, exatamente há 10 anos. Dizer que foi motivo de um evento importante em Brasília, com a participação do Sr. Prefeito Gilberto Kassab, que fez um pronunciamento muito interessante, reafirmando o seu apoio a Lei de Responsabilidade Fiscal, assinalando que ela não é incompatível com investimentos na área social, na época os opositores da lei, sempre, ressaltavam isso. E dizendo de que há necessidade de haver agora o que ele chamou de Responsabilidade Federativa, tendo em vista que a dívida pública da cidade de São Paulo está chegando em níveis estratosféricos. Vamos apresentar aqui mais tarde. Estamos comemorando dez anos da Lei de Responsabilidade Fiscal e vamos direto aos números.

O primeiro quadro apresenta a receita do primeiro quadrimestre de 2010 comparado com os últimos cinco anos. Esse quadro é interessante, dá para perceber, em primeiro lugar, o efeito da crise mundial nas finanças públicas em 2009, jogou ai a taxa real de crescimento da receita em valores muito baixos. Inclusive negativos. E também, motivo de muita satisfação, que essa receita já tenha se recuperado em níveis recordes, jamais, tanto em termos absoluto quanto relativos tivemos um desempenho da receita total no primeiro quadrimestre como tivemos agora em 2010. Isso demonstra o crescimento da economia, mas também que a Prefeitura do Município de São Paulo está aparelhada, todo seu instrumental de arrecadação está adequado a realidade nacional e municipal.

As receitas são divididas em correntes de capital. A receita corrente, também, apresentou, no geral, um crescimento de 15% em termos nominais e 10% em reais, uma taxa expressiva. E do conjunto das receitas correntes destaco a receita tributária que é a receita própria que teve um desempenho de 15% em termos reais. Além da infração tivemos um crescimento de 15.74, quase 16%. Dentre as receitas correntes, principais impostos: IPT, ISS, ITBI, ISS, ICMS, tiveram um desempenho extraordinário. O destaque negativo é para o IPVA, porque a base do calculo do imposto IPVA, que é o preço dos veículos, houve uma redução real, ou seja, pelos incentivos fiscais e pelo preço de mercado, abaixou bastante o valor, então a arrecadação diminuiu, embora tenha aumentado o número de veículos na cidade de São Paulo. O IPTU cresceu, bem acima da inflação, devido atualização da planta genérica de 2010. Aqui mostrando que foi acertado ter feito a atualização no final de 2009, isso no ano de desempenho econômico extraordinário aqui, podemos perceber que arrecadação não houve nem aumento de inadimplentes, nada disso. O ISS e o ICMS, impostos ligados ao desempenho da economia mostraram desempenho expressivo e o ITBI, mais uma vez, bateram todos os recordes mostrando dinamismo no setor imobiliário na cidade de São Paulo. Na verdade esse dinamismo verifica-se no Brasil todo, mas aqui em São Paulo, com certeza em dimensões maiores.

O outro quadro mostra de forma esquemática a receita de impostos. Esse quadro é importante,

mostra a receita própria da cidade de São Paulo e mostra que nesse último quadrimestre tivemos expressivos aumentos reais, tanto IPTU, ISS, ITBI aumento real em relação a 2009. É independência da Cidade de São Paulo. Trata-se de impostos próprios. As transferências, o ICMS também voltou a crescer, respondendo ao desempenho da economia,. O IPVA, já disse, teve uma pequena queda em função da redução do preço dos automóveis, e o fundo de participação do município, é um fundo inexpressivo para a cidade de São Paulo, e lamentavelmente, é um fundo que deve ser objeto de reformulação para se discutir reforma tributária. Não é possível que São Paulo receber esses valores, são valores constantes desde de 2006, todos os outros impostos cresceram a taxa expressiva e o fundo é mesmo valor nominal, enfim, isso prejudica a cidade de São Paulo, portanto deve ser objetivo de reformulação na reforma tributária.

O outro quadro mostra o desempenho das três unidades: Governos Estadual, Federal e Municipal e aqui o destaque é positivo tanto do Estado quanto União. No ano de 2009, estava com um péssimo desempenho de arrecadação e agora melhoraram. Está positivo, mas os impostos da Prefeitura ainda estão numa taxa superior. As receitas de capital cresceram substantivamente, aqui o destaque não poderia ser diferente, é para alienação de bens imóveis, esses 126 milhões 558 mil reais que entraram em 2010 referente a venda da folha de pagamento, e de outros serviços ao Banco do Brasil. Também atitude acertada do Executivo que trouxe recursos que serão canalizados para o Metrô. Nesse período teve um crescimento da ordem de 16, um pouco menor do que o crescimento das receitas, onde se destaca aqui as despesas correntes que vamos ver lá na frente, em função de pessoal e de juros, sobretudo. Em 2009 esse quadro mostra que a despesa tinha caído bastante em função da própria crise, agora retoma aos níveis da receita arrecadada de 2010. Das despesas correntes, cresceu muitos juros em caso da dívida, volto a insistir que esse é um problema grave da cidade de São Paulo, talvez seja o principal problema das finanças públicas do Município, cresceu extraordinariamente. As despesas de pessoal também cresceram muito e as outras despesas um pouco menos. Tenta reduzir um pouco as despesas e crescer a receita para fazer isso para jogar no investimento, que é o próximo quadro que mostra ai um crescimento da ordem de 10.5 investimentos em versões financeiras. A receita é arrecada para fazer investimento. Esse quadro revela que estamos investindo. Diante dos dados de receita e despesa, vamos aos resultados: primeiro quadro faz uma relação entre as receitas e despesas empenhadas sempre mantendo essa diferença entre receitas e despesas que demonstra a responsabilidade fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo. Outro quadro mostra o resultado orçamentário. Esses indicadores, quando nos quadrimestres ele não tem muita relevância, porque não revela toda despesa que será empenhada e por sua vez, do ponto de vista da receita, a sazonalidade da receita, IPTU e IPVA, por exemplo, são concentrados no primeiro quadrimestre. Mas de qualquer forma mostra que há um superávit da ordem de 3 bilhões, resultado orçamentário. O resultado primário que reúne as receitas primárias e as despesas primárias, ou seja, receitas e despesas excluindo a parte financeira, demonstra um valor expressivo de 3.5 bilhões para uma meta prevista na LDO de 524. Não mais do que estamos atendendo a meta, mas volto a insistir que esse dado no primeiro quadrimestre é um dado que tem de ser analisado com ressalvas. E ai a representação gráfica do resultado, quanto maior o resultado melhor. Tem recurso para pagar a dívida, tem recurso para fazer investimento. No outro quadro mostra o histórico do resultado primário ao longo de todos os anos, desde o início da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mostrando um resultado primário expressivo no primeiro quadrimestre de 2010. o resultado nominal mede a evolução da dívida fiscal líquida, volto a falar no tema da dívida, que sempre cresce, mas a dívida líquida nem sempre cresce. Se abatida da dívida o seu disponível é sua receita. Com uma receita expressiva, conseguimos, em relação a 2009, um resultado mais favorável. Está demonstrado que estamos cumprindo com folga meta prevista na LDO. Essa é a representação gráfica do resultado nominal para dizer que essa diferença quando melhor, quando reduz a dívida fiscal líquida, é o caso apresentado aqui no primeiro quadrimestre. O outro quadro mostra o resultado nominal desde o início da Lei de

Responsabilidade Fiscal, que desde 2005 a gente vem cumprindo com as metas previstas na LDO.

O quadro de resta a pagar, é um quadro positivo, fizemos pagamento da ordem de 1.4 bilhões, resta apenas 300 milhões para concluir todo o saldo de resta a pagar inscritos em 2010. Conforme previsto na a Lei de Responsabilidade Fiscal vamos ver o que está acontecendo com a dívida e seus limites. Da dívida consolidada, estamos falando da dívida consolidada líquida em 30 de abril, agora, de 47 bilhões. Dívida expressiva. Para estar dentro da trajetória deveria estar em 34.7 bilhões e dentro do limite previsto na resolução 40 ou 41 do Senado Federal, ela teria de estar em 27.9 bilhões. Para ela entrar na trajetória, preciso fazer um abatimento de 12 bilhões, e para entrar dentro do previsto na resolução do Senado Federal 19 bilhões. Valores expressivos. Embora a dívida tenha caído, a relação receita líquida sobre a dívida reduziu um pouco com relação a 2009. Esse outro quadro mostra a trajetória, onde ela deveria estar. Tem aqui uma inflexão, uma queda, depois subimos, sobretudo por causa do desempenho do IGP-DI, que é o indexador da dívida que tem um comportamento inadequado, que foge do comportamento dos demais índices de preços da economia.

A dívida da Prefeitura do Município de São Paulo com a União, apenas para lembrar, em maio de 2000 era de 11.2, o saldo devedor hoje é de 40, e pagamos cerca de 12 bilhões. Era 11, pagamos 12, e estamos devendo 40. Os outros limites sobre a receita corrente líquida vamos apresentar em seguida, despesa com pessoal está na ordem 33.6. garantias estão na ordem de 12, poderia ser 22 e as operações de crédito estão na ordem de inexpressivos 0003, poderia ser de 16. Antecipação de receita não fazemos.

O que está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal que é apresentação dos resultados, nós concluímos. Quero apresentar apenas uma questão importante, muito rápida. Existe a lei complementar 131 de 2009, que é a lei da transparência. Temos a expectativa de sair um decreto federal que regulamenta essa lei, mas até agora não saiu. Mas é importante dizer que nós da Prefeitura do Município de São Paulo, desde junho de 2009, mais do que cumprimos o que está previsto na lei. Evidentemente que o decreto pode trazer alguma exigência complementar de padronização e formatação que vamos atender. Mas é importante destacar que nós já cumprimos a lei da transparência no nosso portal denominado de olho nas contas. Quero destacar, exatamente, o portal da dívida. É um tema importante, o Sr. Prefeito está muito envolvido com a questão da dívida, esteve em Brasília, fez vários pronunciamentos, escreveu no jornal e sugeriu que fizéssemos esse destaque: "estou de olho nas contas" no site da Prefeitura do Município de São Paulo. É um site que trás tudo referente a dívida pública não só da União como as demais dívidas também que foram feitas, comportamento, tudo que foi pago, saldo, enfim. Contrato, objeto. É um site rico. Convido a todos a navegar nesse site. O nobre Vereador Roberto Tripoli, está tentando organizar um seminário sobre a dívida. Acredito que será muito importante para todos darem uma examinada antes de participar para podermos colaborar e agregar.

Outro aspecto importante, não ligado a lei complementar 131, mas colocamos no ar o demonstrativo unificado contribuinte que era um sonho da Secretaria. A Secretaria tem hoje mais de 60 sistemas informatizados. É um desafio enorme tentar construir um aplicativo que consiga unificar todos esses bancos de dados e facilitar a vida do contribuinte. O nosso objetivo é tratar o contribuinte pela Internet, de forma absoluta. O contribuinte vinha na Prefeitura do Município de São Paulo só em último caso. Esse demonstrativo, foi uma solicitação de vários contribuintes, de vários setores, sindicatos, associações, nós conseguimos colocar no ar, em março de 2010 e ele já tem tido resultados no número de contribuintes que visitam nossa praça de atendimento. Já tem efeito imediato. É um documento importante, a partir de uma senha Webe você entra com seu CNPJ ou com CPF consegue ver tudo que você devendo para a Prefeitura do Município de São Paulo, tudo que pagou, se pagou devido, se há diferença ser pago, e você no próprio site pode emitir um documento, caso haja dívida, pode criar um documento de arrecadação e fazer o pagamento. Quero aproveitar esta reunião para dizer esses dois assuntos em questão seja transparente. O tratamento do contribuinte que é

uma prioridade da Prefeitura do Município de São Paulo, em especial da Secretaria de Finanças. Era isso, Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Consulto aos presentes se gostariam de se manifestar. (Pausa) Não há nenhum inscrito.

Estava discutindo com o Sr. Secretário há pouco, que ano passado tivemos uma audiência pública sobre o mesmo tema com a participação de muitas pessoas. A sociedade civil participava mais, os vereadores mais atuantes, ao passo que esse ano notamos um esvaziamento total de um tema tão importante como esse que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estou sugerindo o Sr. Secretário, que temos verba de fazer a comunicação em vez de utilizar os jornais: *Estado de S. Paulo*, *Folha*, enfim, podemos levantar os valores de rádio, acho que rádio tem o maior foco e também realizar uma pesquisa dentro dos maiores interessados dessa questão, e indico as faculdades de Administração Pública, enfim. Acho importante, o Sr. Secretário vem aqui com toda assessoria, pessoas competentes que tem conhecimento de causa, com um tema tão importante, e encontramos, hoje o plenário praticamente vazio. É importante investirmos nessa população. Acho importante a assessoria pesquisar a questão dos rádios e também com o cerimonial quando se faz audiência pública procurar dirigir esses convites. Tem faculdades ligadas, tem diretórios acadêmicos, enfim, contatar para poder participar e discutir com o Secretário e com os Srs. Vereadores. Porque é muito triste, depois de todo esse trabalho feito na Prefeitura do Município de São Paulo, vemos a Câmara Municipal de São Paulo vazia em momento como esse.

Consulto aos presentes se gostariam de se manifestar. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública. Agradeço mais uma vez o Secretário Walter Aluisio de Moraes que tem desenvolvido um trabalho maravilhoso junto a Prefeitura do Município de São Paulo na questão das finanças, que é muito importante para São Paulo, já na sequência do prefeito Serra, que fez uma revolução nessa questão financeira, que corroborei um pouco, quando votamos a reforma fiscal, PPI, enfim, foram vários projetos que a Câmara Municipal de São Paulo se debruçou colaborando com o Poder Executivo. Parabéns a toda a assessoria, Secretário Walter agradeça o Sr. Prefeito. E vamos tentar, no próximo encontro, principalmente no debate seminário que vamos realizar no fim de junho, em relação a dívida do município, já estamos em contato com alguns jornalistas, alguns diretórios acadêmicos para aquecer um pouco o debate e para que a população possa conhecer, debater, discutir, reivindicar seus direitos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06, 07, 10 às 14h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 11.036
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar: Atílio Francisco

Sala da Comissão: _____

Em: 6 de 7/2010

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 50/51

Em 24/08, 2010

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00943/2010

Folha nº 50 do proc.
nº. 01-03 de 20 08
André Marcondes
RF 11284

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 3/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa determinar que os equipamentos de conservação de alimentos sejam fabricados com o medidor de temperatura posicionado no alto das ilhas polares, permitindo fácil visualização e leitura deste pelos consumidores. Os estabelecimentos deverão fixar ao lado desses equipamentos, em local bem visível, tabelas com a indicação dos alimentos comercializados e respectivas temperaturas de conservação.

Por requerimento do nobre Autor, esta Comissão novamente examina a propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com a apresentação de novo substitutivo, para que o pretendido seja inserido na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo):

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Acrescenta artigo, numerado como 50-A, à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo:

“Art. 50-A Os estabelecimentos que possuam expositores refrigerados para conservação de alimentos indicarão, de forma facilmente visível ao

17 - RELCOM
17- 00978/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do proc.
nº 01-03 de 2008

André Marcondes
RF 11264

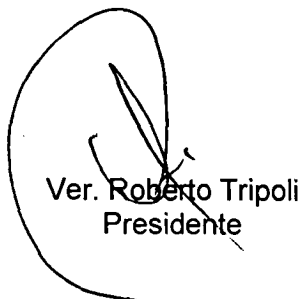
consumidor, a temperatura do ar no interior do expositor, observadas as normas técnicas oficiais aplicáveis.”

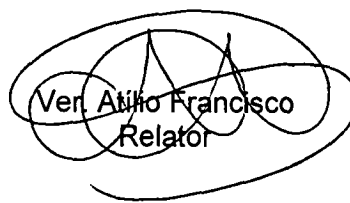
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

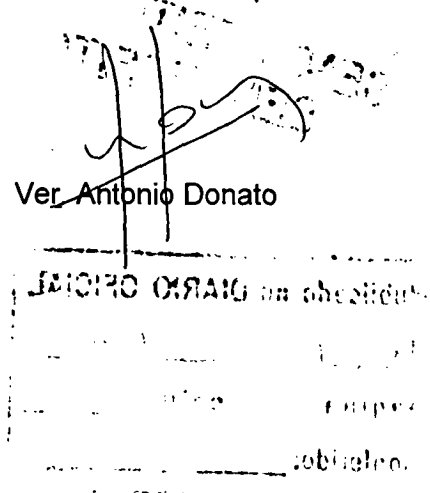
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

18-08-10

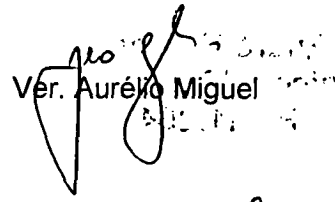

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

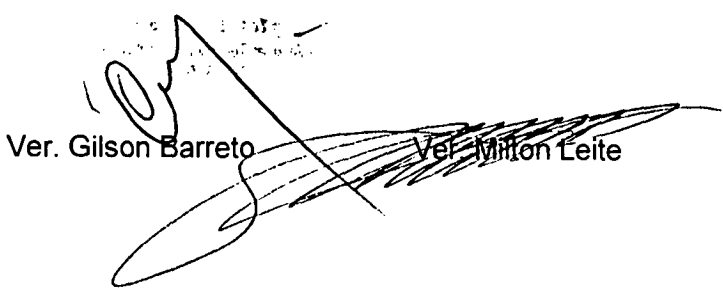

Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Antonio Donato

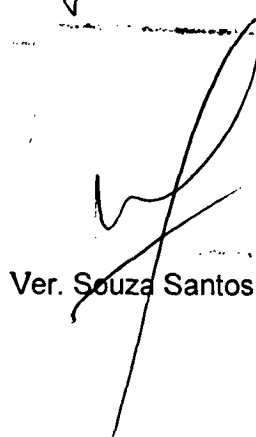

Ver. Arelino Tasso


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto


Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 08, 34, 50

Publicado no D.O.M. da
21 / 08 / 2010

Página(s) 98 Coluna(s) 03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

EM EFEITO
EM EFEITO
SEM EFEITO
EM EFEITO

SEM EFEITO
SEM EFEITO
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Retificação: TORNA SEM EFEITO
A ABERTURA DO
PRAZO.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / Agosto / 2010
pagina 95 coluna 01
Conferido: _____

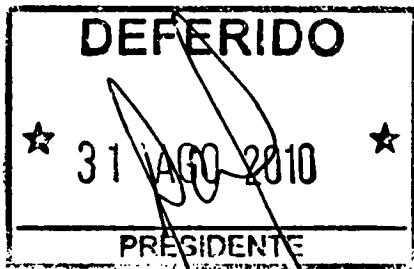
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo 24 / 08 / 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 52 e 53
Em 31/08/10
Ass: André Marcon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 54.089



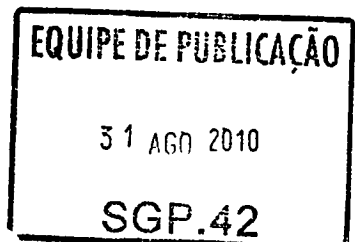
Requerimento

13 - RDS
13- 00938/2010

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada do Recurso interposto ao Projeto de Lei nº 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO MEDIDOR DE TEMPERATURA NOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLMS-P - SGP 21
-25-Ago-2010-15:05-012778

Sala das sessões





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53 ✓
do processo n.º 01-003 de 2008 31/08/2010 (a) Matilda Mazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Tendo em vista a retirada do Recurso 62/09, de fls. 42, através do RDS 938/10, de fls. 52, deferido na 171ª Sessão Ordinária, de 31 de agosto do corrente, encaminho os presentes autos para abertura do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno, em face do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 50/51, em atendimento ao RPS 7/10, constante de fls. 43.

31/08/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 31/08/10
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 05, 08, 34, 38 e 40

Página(s) 01, 09, 2010

Conferido por: Maria Tereza

Conferido por: Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-2 3

São Paulo, 01/09/10

M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-2

EM 02, 09, 10

AS 12:00

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

14/09/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

14/09/2010

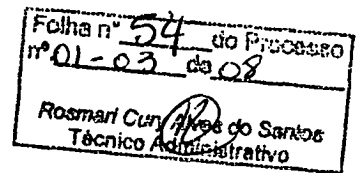
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 54/58
Em 12 1 10 110 1

Rosmarl Campos do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



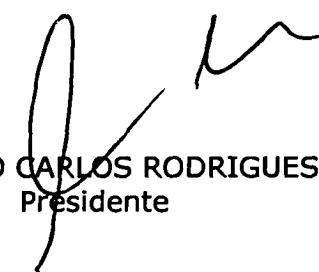
São Paulo, 15 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02772/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 03/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que acrescenta artigo, numerado como 50-A, à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

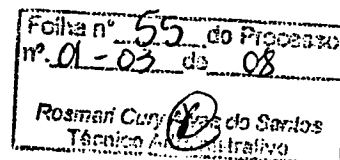

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

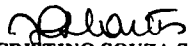
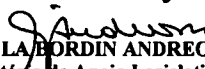
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



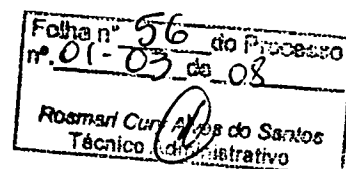
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 50/51 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 03/08) (Ver. Aurélio Miguel - PR). Acrescenta artigo, numerado como 50-A, à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo: "Art. 50-A. Os estabelecimentos que possuam expositores refrigerados para conservação de alimentos indicarão, de forma facilmente visível ao consumidor, a temperatura do ar no interior do expositor, observadas as normas técnicas oficiais aplicáveis." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.299 DE 30 DE setembro DE 2010.

Acrescenta artigo, numerado como 50-A, à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo:

"Art. 50-A. Os estabelecimentos que possuam expositores refrigerados para conservação de alimentos indicarão, de forma facilmente visível ao consumidor, a temperatura do ar no interior do expositor, observadas as normas técnicas oficiais aplicáveis".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/rnb



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 57 do Processo
nº 01-03 de 08
Rogério Cury
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
17 SET 2010
RECEBIDO

Giuseppe Gomes Antonelli
RF: 548.552.2/00
SGM/ATL

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2772, de 15/09/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 03/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel (inciso
I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58 ✓

do processo nº 01-03 de 2008, 1º, 10, 10 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 03/08, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

Acrescenta artigo, numerado como 50-A, à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo:

"Art. 50-A. Os estabelecimentos que possuam expositores refrigerados para conservação de alimentos indicarão, de forma facilmente visível ao consumidor, a temperatura do ar no interior do expositor, observadas as normas técnicas oficiais aplicáveis."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º 10 20 10

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

À

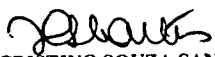
SGP.33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Supervisão.

Para arquivar.

Em, 1º.10.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 59 08/10/10
.....

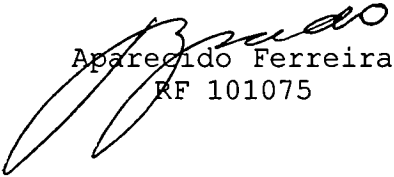
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 101.075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO
Proc. encerrado com fls.
Arquivado em
O Func.º



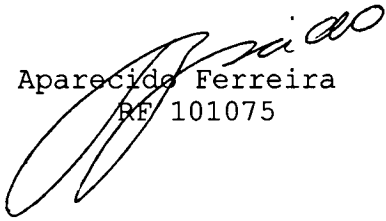
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59
do processo 01-3 de 2008 08/10/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2009
Arquivado novamente em 08/10/2010
Com 59 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075